

# CONTRATO N.º 05/2024 – SEIRDH PAE nº 2023/1083488

**PRESTACÃO CONTRATO** DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS - SEIRDH E A **EMPRESA** MAC ID COMÉRCIO, **SERVIÇOS**  $\mathbf{E}$ **TECNOLOGIA** DA INFORMÁTICA LTDA.

A O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS - SEIRDH, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 50.452.946/0001-67, com sede na Rua Arciprestes Manoel Teodoro nº 1020, Bairro Batista Campos, Belém/PA, CEP 66015-040, neste ato representado pelo Secretário de Estado, o Exmo. Sr. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO, brasileiro, casado, inscrito no CI sob o nº 5.206 OAB/PA, CPF nº 304.890.402-68 e de outro lado MAC ID COMÉRCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.427.054/0001-54, com sede na Rua José de Figueiredo, 38, Centro, CEP: 24.030-055, Niterói/RJ, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. COLBERT ELIAS ABDALA FILHO, Administrador, brasileiro, portador da Identidade nº 04.440.493-7 / DETRAN/RJ e do CPF n.º 566.241.747-49, e-mail: comercial@mac-id.com.br, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022-DPE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados e terceirizados de Impressão, Cópia e Digitalização com a disponibilização de equipamentos e insumos materiais (suprimentos e papéis), com suporte técnico para realização da manutenção e assistência técnica on-site com peças e mão de obra técnica, serviços de gerenciamento dos equipamentos e da produção, treinamento aos usuários, através de franquia e excedentes de impressão para esta Secretaria.
- 1.2. Descrição do objeto:



| Itens        | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM                                       | QTD. | VALOR      | VALOR        | VALOR         |
|--------------|---|------|------------|--------------|---------------|
| da           |   |      | UNITÁRIO   | TOTAL        | TOTAL         |
| Ata          |   |      | Mensal     | Mensal       | ANUAL         |
| 02           | EQUIPAMENTO MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICO                    | 03   | R\$ 298,63 | R\$ 895,89   | R\$ 10.750,68 |
|              | A4 NIVEL 1 – conforme especificações detalhadas no termo de |      |            |              |               |
|              | referência  |      |            |              |               |
| 04           | EQUIPAMENTO MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICO                    | 03   | R\$ 815,00 | R\$ 2.445,00 | R\$ 29.340,00 |
|              | A4 conforme especificações detalhadas no termo de           |      |            |              |               |
|              | referência  |      |            |              |               |
| TOTAL GLOBAL |   |      |            |              | R\$ 40.090,68 |

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1°, da Lein° 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 3.340,89** (três mil, trezentos e quarenta reais e oitenta e nove centavos), mensais, perfazendo o total global anula de **R\$ 40.090,68** (quarenta mil, e noventa reais e sessenta e oito centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

# CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SEIRDH, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

PTRES: 398338

NATUREZA DE DESPESA: 449052

PLANO INTERNO: 208008338E

FONTE: 01 500 0000 01

DETALHAMENTO: 000000

AÇÃO: 291236

# CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1.O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal.
- 5.2.O pagamento somente será efetuado após a certificação na Nota Fiscal pelo fiscal designado para fiscalização indicando que a Fornecedora cumpriu todas as exigências e condições da proposta.



### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1.Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do último reajuste, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro indexador que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

# CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. prazo de garantia para todo equipamentos especificados não deverá ser inferior a 1 (um) ano contra defeitode fabricação, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local de entrega, montagem, mesmo após sua aceitação pela unidade gestora da presente aquisição.
- 7.2. Durante a execução dos serviços de suporte técnico, somente poderão ser utilizadas peças e componentes em estado de novos.

# CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A Entrega do objeto deverá ser realizada no horário das 08 h às 16 h, em dias de funcionamento do órgão no seguinte local: Av. Presidente Vargas nº 1020, Bairro da Campina.

# CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DACONTRATADA 10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 10.1.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos termos deste contrato;
- 10.1.2. Exercer a fiscalização dos bens fornecidos;
- 10.1.3. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos eventualmente solicitados;
- 10.1.4. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias à normal execução do objeto contratado.

### 10.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 10.2.1. Fornecer os bens nos termos deste contrato e do Edital da licitação de origem e seus anexos;
- 10.2.2. Arcar com os débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, transporte e de responsabilidade civil;
- 10.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



10.2.4. A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste CONTRATO, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causadosa terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.Comete infração administrativa nos termos da lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 11.1.1. deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. cometer fraude fiscal.
- 11.2.Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
- 11.2.2. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do 30° (trigésimo) dia;
- 11.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Pará com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 11.2.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 13.2.5 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência;
- 11.3.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80da



mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

- 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 13.1.É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.2.É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 13.3.A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certidão de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.
- 13.4.O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual com o desconto de eventuais multas, glosas eprejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de instituto tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 05, de 2017, caso aplicáveis.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de termo aditivo, sendo vedada alterações a cláusula do objeto.
- 14.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO



16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do referido contrato, na forma de extrato, na Imprensa Oficial do Estado (DOE), no prazo de 10 (dez) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de Duas testemunhas.

Belém-PA, 29 de fevereiro de 2024.

ASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado da SEIRDH

MAC ID COMERCIO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMAT:1142705400 Dados: 2024.02.28 15:45:53 0154

Assinado de forma digital por MAC ID COMERCIO SERVICOS E TECNOLOGIA DA -03'00'

**COLBERT ELIAS ABDALA** FILHO:56624174 749

Assinado de forma digital por COLBERT ELIAS ΑΒΡΑΙ Α FILHO:56624174749 Dados: 2024.02.28 15:46:17 -03'00'

### **COLBERT ELIAS ABDALA FILHO**

Representante da Empresa Contratada

| res | temunha | as:  |  |
|-----|---------|--|--|
| 1   |         |  |  |
|     | CPF:    |  |  |
|     |         | GUILHERME CALEGARI EAUSTINO:0835932 Dados: 2024.02.28 15:46:53 |  |
| 2   | CPF:    |  |  |